

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

SOLICITAÇÃO

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

Senhor Secretário Municipal de Administração,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada pelos seguintes motivos:

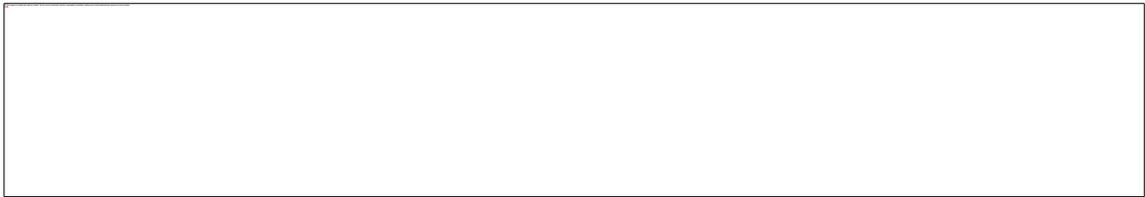
O Carnaval é uma festividade que reflete a cultura brasileira mundialmente. Tendo em vista a necessidade de fornecimento de shows artísticos para a abrilhantar o evento. Esta comemoração em nosso Município é realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam o município.

Como se sabe esta festa aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hospedagem, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, conforme é plenamente justificável nas hipóteses de pagamento de atrações artísticas quando se tratar de festividades tradicionais do município, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ERICK LEONARDO DE SOUZA
Diretor de Cultura

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pelos seguintes motivos:

O Carnaval é uma festividade que reflete a cultura brasileira mundialmente. Tendo em vista a necessidade de fornecimento de shows artísticos para a abrilhantar o evento. Esta comemoração em nosso Município é realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam o município.

Como se sabe esta festa aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hospedagem, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, conforme é plenamente justificável nas hipóteses de pagamento de atrações artísticas quando se tratar de festividades tradicionais do município, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS	SHOW	1

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

	FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.		
--	--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 1 (um) dia;

7.1.2. Conclusão: 1 (um) dia.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

ERICK LEONARDO DE SOUZA
Diretor de Cultura

**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:
2- Secretaria de Cultura Turismo e Desporto
13392004621090000 – Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas
339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Departamento de Cultura.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Departamento de Cultura

Objeto: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023 - 13/02/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

EDILSON SEVERINO DA SILVA
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.

I – RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00004/2023 - 13/02/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Departamento de Cultura.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Departamento de Cultura, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

EDILSON SEVERINO DA SILVA
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00004/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRVA NOVA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Departamento de Cultura - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Feira Nova - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

EDILSON SEVERINO DA SILVA

APARECIDA GOMES DA SILVA

JOSE VITAL DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN 00004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2023

CONTRATO N.º. ____/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA "_____", CONFORME SE APRESENTA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Feira Nova - Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 11.097.243/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Jose Valter Manoel da Cruz, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Manoel Alves, 99 - ... - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 031.214.924-70, Carteira de Identidade nº 5439646 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelo Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "RAPHAELA SANTOS" COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H NO DIA 21/02/2023, ÀS 19h, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA.

§ 1º - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

Data:	XXXX		
Local do Show:	XXXXXX		
Hor. Prev. Início:	XX:XX H.		
Ender. /Bairro:			
Cidade:	FEIRA NOVA	Est.:	PE
Tipo de Evento:	SHOW		
Duração do Show:	XXHXXM		

§2º - A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada dele no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento dele, pelos motivos constantes do presente parágrafo, caberá a **CONTRATADA** o reembolso de quantias que tenham sido pagas antecipadamente por ele.

§ 4º - O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8666/93, fundamentado no Processo de Inexigibilidade n.º ____/2023, ratificado em ____ de ____ de 2023.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização**

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela **CONTRATADA**.

§2º Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como: enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem à realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em comum acordo ou não impossibilidade de realização do evento fica a contratada obrigada a devolver a contratante todo valor recebido de forma antecipada.

Cláusula Terceira - Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda será pago da seguinte forma:

A - Em conta em nome da **CONTRATADA**:

BANCO XXXXXXXXXXXX

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

BANCO N.º:

NOME DA EMPRESA

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

B - O pagamento acima descrito correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recursos Próprios do Município de FEIRA NOVA:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

2- Secretaria de Cultura Turismo e Desporto

13392004621090000 – Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas

339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;
- i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- j - Produção completa do espetáculo.
- k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO QUARTO – PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

Cláusula Quarta - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto as especificadas na alínea “a” da Cláusula Segunda.

§1º - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Quinta - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas necessárias, bem como abastecimento de camarim correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Sexta - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§1º - Fica desde já permitida a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* do ARTISTA, inclusive aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, ficando desde já autorizado pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Sétima - O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

Cláusula Oitava - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

Cláusula Nona - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

a) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima Primeira - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Segunda - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CAPÍTULO NONO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento estipulado neste ajuste, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de prévia notificação. Ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização a qualquer título.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Quarta - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO, a fiscalização deste contrato será exercida pela fiscal de Contratos do departamento de cultura do município. Este contrato não será reajustado no período de sua vigência.

Cláusula Décima Quinta - DO PRAZO, a CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, no dia/2023, na forma pactuada na Cláusula Primeira deste ajuste.

Cláusula Décima Sexta - DA VIGÊNCIA, a vigência do Contrato será até de de 2023, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Surubim/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

FEIRA NOVA - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....